



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS

Vera Cruz/RS, Terça-feira, 09 de Julho de 2019 - Edição 291 - Lei 4.683/18

PODER EXECUTIVO	1
EDITAIS	1
LICITAÇÕES E CONTRATOS	1
LEIS	1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS

Vera Cruz/RS, Terça-feira, 09 de Julho de 2019 - Edição 291 - Lei 4.683/18

PODER EXECUTIVO

EDITAIS

EDITAL Nº 152 - CONVOCA PARA FUNÇÃO TEMPORÁRIA DE AUXILIAR DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Edital Nº 152/2019 - CONVOCAÇÃO E CHAMAMENTO PÚBLICO

O MUNICÍPIO DE VERA CRUZ, pessoa jurídica de direito público, através de seu Prefeito Municipal, Sr. GUIDO HOFF, FAZ SABER, por este Edital, da convocação e chamamento público de candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 038, conforme Edital nº 224/2017 e Edital 002/2018, para admissão EM FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA, conforme segue:

AUXILIAR DE EDUCAÇÃO - PSS Nº 038
Classificação/Nome
89º JOSIANE MACHADO MELO

De conformidade com os itens 4.4 e 13.1 do Edital nº 224/2017, os convocados que a partir desta data ficam submetidas ao Regime Jurídico dos Servidores Municipais, da LC nº 004/2007, tem o prazo de 5 (cinco) dias, prorrogável uma única vez, a critério da Administração, para comprovar o atendimento das condições exigidas nos itens 13.1.1 até 13.1.6 e alíneas, do edital acima referido. Os convocados devem se apresentar no setor de Recursos Humanos, na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Vera Cruz, situada na Avenida Nestor Frederico Henn, nº 1.645, Vera Cruz/RS. O NÃO comparecimento no prazo estipulado será interpretado como renúncia ao contrato.

Gabinete do Prefeito, 09 de julho de 2019.
GUIDO HOFF, Prefeito Municipal.

EDITAL Nº 153 - CONVOCA FUNÇÃO TEMPORÁRIA DE VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Edital Nº 153/2019 - CONVOCAÇÃO E CHAMAMENTO PÚBLICO

O MUNICÍPIO DE VERA CRUZ, pessoa jurídica de direito público, através de seu Prefeito Municipal, Sr. GUIDO HOFF, FAZ SABER, por este Edital, da convocação e chamamento público de candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 032, conforme Edital nº 079/2017, homologado pelo Edital nº 096/2017. para admissão EM FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA, conforme segue:

VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ PSS Nº 032
Classificação/Candidato
19º CARINE PINHEIRO ROCHA

De conformidade com os itens e 11.1 do Edital nº 079/2017, as convocadas que a partir desta data ficam submetidas ao Regime Jurídico dos Servidores Municipais, da LC nº 004/2007, tem o prazo de 5 (cinco) dias, prorrogável uma única vez, a critério da Administração, para comprovar o atendimento das condições exigidas nos itens 11.1.1 até 11.1.21 do edital acima referido. As convocadas devem se apresentar no setor de Recursos Humanos, na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Vera Cruz, situada na Avenida Nestor Frederico Henn, nº 1.645, Vera Cruz/RS. O NÃO comparecimento no prazo estipulado será interpretado como renúncia ao contrato.

Gabinete do Prefeito, 09 de julho de 2019.
GUIDO HOFF, Prefeito Municipal.

LICITAÇÕES E CONTRATOS

RETIFICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 075/2019

Excluída a exigência mencionada no CAPÍTULO VIII - DA PROPOSTA DE PREÇOS, item 3. Alterada a data de abertura para 23/07/19 às 10 horas. Inalteradas demais condições.

GUIDO HOFF, Prefeito Municipal.

LEIS

LEI Nº 4.897 - ALTERA LEI Nº 658, CRIA CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

LEI Nº 4.897, DE 09 DE JULHO DE 2019.

Altera Lei Municipal nº 658, de 15 de dezembro de 1987 e alterações posteriores, cria cargo de provimento permanente de Auxiliar de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS

Vera Cruz/RS, Terça-feira, 09 de Julho de 2019 - Edição 291 - Lei 4.683/18

Serviços Gerais, e dá outras providências.

GUIDO HOFF, Prefeito Municipal de Vera Cruz, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a Lei seguinte:

Art. 1º A estrutura administrativa do Poder Legislativo de Vera Cruz, criada pela Lei nº 658, de 15 de dezembro de 2007 e alterações, passa a conter o seguinte cargo de provimento permanente/ FG1: 1 (um) cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Padrão 2, vencimento R\$ 1.085,00.

Parágrafo único. O valor do vencimento do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais será revisado na mesma data e nos mesmos índices que for concedida a revisão geral anual dos servidores públicos do Município na forma prevista pelo art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 2º As atribuições do cargo de que trata o art. 1º passam a integrar este Projeto de Lei sob a forma de Anexo I.

Art. 3º O quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas passa a vigorar da seguinte forma:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	PADRÃO
01	Oficial Administrativo	Permanente / FG 2
01	Assessor da Presidência	CC3 / FG3
09	Assessor Legislativo	CC 3 / FG 3
00	Assessor de Bancada	CC 2 / FG 2
01	Assessor de Imprensa	CC 3 / FG 3
01	Assessor Jurídico	CC 5 / FG 5
01	Diretor Geral	CC 5 / FG 5
01	Auxiliar de Serviços Gerais	Permanente/FG 1

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 09 de julho de 2019.
GUIDO HOFF, Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.
Secretaria Municipal de Administração, 09 de julho de 2019.
LEANDRO CLAUD WAGNER, Secretário.

ANEXO I

CARGO DE PROVIMENTO PERMANENTE

CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

PADRÃO: 2 (dois) equivale a R\$ 1.085,00

Nº DE CARGOS: 01 (um)

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: execução de serviços de limpeza em geral;

b) Descrição Analítica: fazer o serviço de faxina em geral; remover o pó de móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos; limpar escadas, pisos, tapetes, trilhos, capachos e utensílios; limpar banheiros e toaletes, polir objetos de metal; limpar e encerar assoalhos; lavar vidros, espelhos e persianas; limpar e arrumar mesas e equipamentos de escritório; proceder à remoção de máquinas, móveis e apropriados; coletar os lixos de depósitos, colocando-os nos recipientes apropriados; varrer pátios; fazer café e servi-lo; eventualmente, efetuar a circulação interna de expedientes; efetuar abertura e fechamento de portas, janelas, portões e demais vias de acesso; fazer a limpeza de balcões, geladeiras, fogões e eletrodomésticos em geral; preparo e serviço de copa; auxiliar no recebimento, realizar a higienização da cozinha e utensílios antes e depois do seu uso, zelando pela conservação e higiene dos equipamentos e instrumentos; comunicar à chefia toda e qualquer irregularidade nos utensílios e eletrodomésticos, bem como das dificuldades na execução das tarefas; fazer pedidos de suprimentos necessários para o bom desenvolvimento do trabalho; operar os diversos tipos de fogões e demais equipamentos, executar tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Período normal de 40 (quarenta) horas semanais.

Sujeito a trabalho aos domingos e feriados, e viagens para frequência em cursos e treinamentos afins.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Instrução: Ensino Fundamental completo;

RECRUTAMENTO:

Prova de Seleção em Concurso Público

RECRUTAMENTO:

a) Forma: concurso público

b) Requisitos:

1) Instrução Formal: Ensino Fundamental completo;

2) Idade mínima: 18 anos completos;

3) Outros: conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.

LEI Nº 4.898 - AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIA DE MOTORISTA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS

Vera Cruz/RS, Terça-feira, 09 de Julho de 2019 - Edição 291 - Lei 4.683/18

LEI Nº 4.898, DE 09 DE JULHO DE 2019.

Autoriza a contratação excepcional e temporária de Motorista e dá outras providências.

GUIDO HOFF, Prefeito Municipal de Vera Cruz, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a Lei seguinte:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar 01 (um) Motorista, em caráter temporário de excepcional interesse público, pelo prazo de até 12 (doze) meses, a contar da data de contratação.

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação da função temporária do cargo de Motorista, bem como as suas atribuições, vencimentos, condições e horário de trabalho, são as que constam na Lei nº 931/91 e alterações, para cargos de igual denominação.

Art. 3º Os contratos estabelecerão direitos e obrigações dispostos no artigo 198 e incisos, da Lei Complementar nº 004, de 10 de abril de 2007.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias existentes na Lei de Orçamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito, 09 de julho de 2019.
GUIDO HOFF, Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.
Secretaria Municipal de Administração, 09 de julho de 2019.
LEANDRO CLAUD WAGNER, Secretário.

LEI Nº 4.899 - DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE CORTE EVENTUAL

LEI Nº 4.899, DE 09 DE JULHO DE 2019.

Dispõe sobre a autorização de corte eventual, na zona rural, de árvores nativas consideradas não imunes ou não ameaçadas de extinção para uso na propriedade rural como lenha até 15m³/ano e para construção de benfeitorias até 20m³ a cada 3 anos, e dá outras providências.

GUIDO HOFF, Prefeito Municipal de Vera Cruz, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a

Lei seguinte:

Art. 1º Fica autorizado o corte eventual de árvores nativas em Vera Cruz, atendendo a Resolução do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA nº 01/2019, em consonância com a Resolução do Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA nº 381/2018, nas codificações enquadradas como CODRAM 10770,10 e CODRAM 10770,20, como segue:

I - CODRAM 10770,10 - Corte eventual de árvores nativas consideradas não imunes ou não ameaçadas de extinção para uso na propriedade ou posse das populações tradicionais ou pequenos produtores rurais como lenha em zona rural no bioma Mata Atlântica até 15m³/ano (quinze metros cúbicos por ano).

II - CODRAM 10770,20 - Corte eventual de árvores nativas consideradas não imunes ou não ameaçadas de extinção para uso nas propriedades ou posse das populações tradicionais ou pequenos produtores rurais com finalidade de construção de benfeitorias em zona rural no bioma Mata Atlântica de até 20m³ (vinte metros cúbicos) a cada 3(três) anos.

Art. 2º O produtor rural deverá solicitar a Autorização de Corte Eventual de Árvores Nativas até 15m³/ano (Lenha) e/ ou 20m³ a cada 3 anos (Construção), através de protocolo junto ao Departamento de Meio Ambiente - DEMA, atender as orientações constantes na Resolução CONSEMA nº 381/2018 e apresentar os documentos constantes no Anexo I, que fica fazendo parte da presente lei.

Art. 3º O protocolo e a autorização da atividade de corte eventual de árvores nativas até 15m³/ano (Lenha) e/ ou 20m³ a cada 3 anos (Construção) serão isentos de custos e taxas ao produtor rural.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 09 de julho de 2019.
GUIDO HOFF, Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.
Secretaria Municipal de Administração, 02 de julho de 2019.
LEANDRO CLAUD WAGNER, Secretário.

ANEXO I

Para protocolo da solicitação de Autorização de Corte Eventual de Árvores Nativas até 15m³/ano (Lenha) e/ ou 20m³ a cada 3 anos (Construção), o produtor rural deverá apresentar no órgão ambiental municipal competente (DEMA):

1. Formulário da atividade devidamente preenchido em todos os seus



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS

Vera Cruz/RS, Terça-feira, 09 de Julho de 2019 - Edição 291 - Lei 4.683/18

ítem.

2. Cópia do documento de identidade e CNPJ/CPF do requerente, caso for.
3. Cópia do documento de identidade e CNPJ/CPF do proprietário da área.
4. Cópia da Certidão da Matrícula do imóvel, atualizada em até 90 dias, no Registro de Imóveis.
5. Cópia do contrato de locação/ arrendamento, caso for.
6. Cópia do CAR (Cadastro Ambiental Rural).
7. Cópia da DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf).

LEI Nº 4.900 - AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

LEI Nº 4.900, DE 09 DE JULHO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a contratar Professor de Educação Especial, em caráter temporário de excepcional interesse público e dá outras providências.

GUIDO HOFF, Prefeito Municipal de Vera Cruz, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a Lei seguinte:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar 01 (um)

Professor de Educação Especial, em caráter temporário de excepcional interesse público, pelo prazo de até 12 (doze) meses, a contar da data de contratação.

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação de professor especificado no Art. 1º, bem como as suas atribuições, vencimentos, condições e horário de trabalho são as que constam na Lei nº 2.397/2003 e alterações que trata do Quadro do Magistério Municipal.

Art. 3º Os contratos estabelecerão direitos e obrigações dispostos no artigo 198 e incisos, da Lei Complementar nº 004, de 10 de abril de 2007.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias existentes na Lei de Orçamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 09 de julho de 2019.
GUIDO HOFF, Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.
Secretaria Municipal de Administração, 09 de julho de 2019.
LEANDRO CLAUD WAGNER, Secretário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS

Vera Cruz/RS, Terça-feira, 09 de Julho de 2019 - Edição 291 - Lei 4.683/18

Diário Oficial do Município de Vera Cruz/RS

CNPJ: 98.661.366/0001-06

Endereço: Avenida Nestor Frederico Henn, 1645

Telefone: 51 3718 1222 | WhatsApp: 51 99851 0387

E-mail: imprensa@veracruz.rs.gov.br

Portal: veracruz.rs.gov.br

Publicação de acordo com dispositivos da Lei Municipal nº 4.683, de 2 de maio de 2018. Jornalista responsável: Josiléri Linke Cidade - DRT/RS 14.395 | Prefeito: Guido Hoff | Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.